



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1. 448, de 25 de março de 2025

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DA TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES SITUADA NA RUA VEREADOR ANTÔNIO LEITE SOARES, ESQUINA COM A RUA C, BAIRRO - BELA VISTA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LASSANCE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG.”**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão de uso da torre de comunicação localizada na Rua Vereador Antônio Leite Soares, Esquina com a Rua C, Bairro Bela Vista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lassance, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), para fins de instalação e operação de sistemas de telecomunicação necessários ao cumprimento de suas funções institucionais.

**Art. 2º** A cessão de uso será realizada de forma gratuita, por prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, mediante justificativa formal, e desde que sejam respeitados os interesses públicos e a continuidade das atividades da PMMG.

**Art. 3º** A cessão de uso da torre de comunicação poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de Lassance caso a PMMG não utilize a estrutura de maneira adequada, ou em situações que comprometam a segurança, o bom uso do espaço ou outras razões de interesse público, assim como cause interferência em outros sinais de telecomunicações.

**Art. 4º** A PMMG compromete-se a realizar e custear as obras necessárias para a instalação e manutenção de seus equipamentos de comunicação na torre, sem ônus para o município, e a zelar pela segurança da instalação, bem como pela conservação

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito




da estrutura da torre e, também, por todos os trâmites administrativos que porventura sejam necessários, por decorrência de lei especial, junto à ANATEL.

**Art. 5º** Caso a cessão de uso se prolongue por mais de 30 anos, o termo de cessão de uso poderá ser revisado ou renovado, conforme o interesse público e a continuidade da necessidade de uso por parte da PMMG.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o termo de cessão de uso, que constitui anexo desta Lei, dela fazendo parte integrante, com as cláusulas e condições necessárias para garantir o cumprimento de suas disposições.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance – MG, 25 de março de 2025.

  
**Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 25 / 03 / 25  
foi afixada a Lei 1.448 / 2025 no átrio  
desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG, 25 de Março  
20 25

